



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2026-93	05/03/2026 16:44
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
RODRIGO GOMES MASSULO	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - ALTERA CONSELHO MULHER COMDIM LEI 4568-2004	
Descrição	
Alteração Lei 4.568/2004 - Conselho dos Direitos da Mulher - COMDIM - Of. Mens. nº 84/26-GPM	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mem. n° 464/2026 - PGM

Santo Antônio da Patrulha, 12 de fevereiro de 2026.

De: Procuradoria-Geral do Município - PGM

Para: Gabinete do Prefeito Municipal - GPM

Assunto: Alterações na Lei Municipal n° 4.568/2004 - COMDIM

Trata-se de análise acerca da viabilidade jurídica das alterações propostas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM na Lei Municipal n° 4.568/2004, que dispõe sobre sua criação e funcionamento.

As alterações sugeridas contemplam, em síntese:

- (i) Transformação do Conselho de órgão meramente consultivo para consultivo e deliberativo;
- (ii) Ajuste na redação do dispositivo que trata do recebimento de denúncias, com exclusão do verbo "examinar";
- (iii) Ampliação da composição do colegiado, incluindo representantes de órgãos estaduais e federais (Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Brigada Militar, Delegacia de Polícia, FURG etc.) e de novas entidades da sociedade civil;
- (iv) Alteração da estrutura da diretoria, com criação de novos cargos internos.

Nesse íterim, passamos a discorrer sobre nosso entendimento, levando em conta seu caráter **opinitivo**, em consonância com as orientações técnicas obtidas junto à DPM.

1. Da natureza consultiva e deliberativa do Conselho

Conforme orientação da DPM, não foi identificado impedimento jurídico para que o COMDIM passe a ter caráter consultivo e deliberativo, desde que suas competências sejam devidamente delimitadas.

A atribuição de competências deliberativas, quando adequadamente conformada, pode fortalecer o controle social sobre políticas públicas para as mulheres, aproximando o Município das diretrizes nacionais de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher.

de acordo!
Passo ao DAD pl
alteração e envio à
Câmara. Contar
de senhor o
PH antes do
envio pl
19/2/26



Ressalta-se que o caráter deliberativo deve restringir-se às matérias inseridas na política municipal para mulheres, não podendo invadir esfera de competência privativa do Chefe do Executivo ou de outros Poderes.

Assim, a alteração mostra-se juridicamente viável.

2. Do recebimento de denúncias

A proposta de alteração do inciso VIII do artigo 2º que atualmente prevê “*examinar denúncias*” para constar apenas “*receber denúncias [...] encaminhando-as aos órgãos competentes [...], acompanhando a sua apuração*” mostra-se adequada e juridicamente recomendável.

Os conselhos municipais possuem, como regra, atribuições voltadas ao controle social, à participação popular e à articulação institucional, não lhes sendo conferidas funções de investigação ou julgamento, as quais são reservadas constitucionalmente aos órgãos competentes do sistema de justiça e segurança pública.

A permanência do termo “*examinar*” pode induzir à interpretação de que o colegiado detém poderes investigativos, extrapolando sua esfera de atuação. Tal compreensão afrontaria o devido processo legal e invadiria competências próprias das instituições incumbidas da apuração e persecução de ilícitos, em descompasso com o princípio da separação dos poderes.

A redação sugerida harmoniza-se com o modelo de Rede de Atendimento prevista na Lei Maria da Penha. Portanto, a alteração é pertinente.

3. Da ampliação da composição – representantes de outros Entes Federativos

Conforme orientação expressa da DPM, a previsão, em Lei Municipal, de representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Brigada Militar, Polícia Civil e Universidades Federais como membros obrigatórios do Conselho pode configurar violação à autonomia dos Entes Federativos (arts. 18 e 25 da CF), afronta ao princípio da separação de poderes (art. 2º da CF) e ingerência indevida na organização interna dessas instituições.

A jurisprudência tem reconhecido a inconstitucionalidade de Leis Municipais que impõem participação obrigatória de representantes de outros Poderes em Conselhos vinculados à Administração Municipal, por configurarem ingerência indevida na organização e funcionamento de estruturas alheias, em afronta ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes.



Nesse sentido, colacionam-se os seguintes precedentes:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE VARGINHA - CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (CODEMA) - PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO - INCONSTITUCIONALIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA HARMONIA E SEPARAÇÃO DOS PODERES. Os conselhos municipais criados pelo Poder Executivo, para realização de suas políticas públicas, não podem ser integrados por representante de outro Poder, sob pena de ingerência de um sobre o outro, o que viola a harmonia e independência entre os poderes, princípio fundamental inserto na Constituição. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000140231853000 MG, Relator.: Geraldo Augusto, Data de Julgamento: 28/01/2015, Data de Publicação: 06/02/2015)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 58/2023, DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - CONCESSÃO DE AUTONOMIA AOS CONSELHOS MUNICIPAIS PARA DELIBERAR PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS QUE ESPECIFICA, BEM COMO DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO REFERIDO ÓRGÃO - NORMA DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO PREFEITO - SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE DEMONSTRADA - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. 1. É inconstitucional a lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que versa sobre a estrutura de órgãos do Poder Executivo Municipal, uma vez que a iniciativa para a propositura de lei sobre tal assunto é privativa do Chefe do Executivo, o que resulta, por consequência, em violação ao princípio da separação dos poderes. 2. Ação julgada procedente. (TJ-MT - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: 1015777-25.2023.8.11 .0000, Relator.: MARIA EROTIDES KNEIP, Data de Julgamento: 16/05/2024, Órgão Especial, Data de Publicação: 24/05/2024)

Assim, não é juridicamente recomendável prever tais órgãos como membros obrigatórios do Conselho.

4. Da ampliação das entidades não governamentais

Quanto à inclusão de entidades específicas (EMATER, Núcleo das Mulheres Empreendedoras, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Programa Momento Mulher sem Limites, Cavalgada das Patroas etc.), a DPM recomenda cautela.

Sugere-se estruturar a representação por segmentos, e não por entidades nominadas, a fim de garantir maior pluralidade, permitir rotatividade, evitar vinculação permanente a determinada associação, reduzir risco de questionamento por favorecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Portanto, orienta-se que a Lei preveja categorias (ex.: entidades de apoio à mulher, entidades empresariais femininas, entidades rurais, movimentos sociais etc.), com escolha mediante fóruns próprios ou por meio de processos de eleição/credenciamento.

5. Da alteração da diretoria interna


A criação de cargos internos (vice-presidente, segundo vice, secretários, tesoureiros, conselho fiscal) constitui matéria de organização interna do colegiado e não apresenta impedimento jurídico, desde que não gere despesa pública, mantenha o caráter não remunerado da função, observe previsão legal ou regulamentação via regimento interno.


Trata-se de matéria discricionária do Município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da alteração da Lei nº 4.568/2004 para conferir caráter consultivo e deliberativo ao COMDIM, desde que devidamente delimitadas suas competências; pela pertinência da adequação da redação relativa ao recebimento de denúncias, com a exclusão do verbo “examinar”; pela inviabilidade da inclusão, como membros obrigatórios, de representantes de órgãos estaduais ou de outros Poderes, em razão da possível afronta à separação dos poderes e à autonomia federativa; pela conveniência de organizar a representação da sociedade civil por segmentos, evitando a vinculação nominal permanente de entidades específicas; e pela possibilidade de reestruturação da diretoria interna, mantido o caráter não remunerado das funções.

Recomenda-se que eventual Projeto de Lei observe as orientações acima, especialmente no tocante à composição do colegiado, a fim de resguardar sua constitucionalidade.


Natalia dos Santos
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS nº 124.186


Igor dos Santos Oliveira
Procurador-Geral do Município
OAB/RS nº 97.164



COMDIM

De Jussara INSS Escritório <escritorioinss19@gmail.com>

Data Sex, 21/11/2025 10:22

Para Gabinete do Prefeito Municipal -Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha <gabinete@santoantoniopatrulha.rs.gov.br>

3 anexos (599 KB)

Alterações COMDIM - Documentos Google.pdf; Sem Alterações COMDIM - Documentos Google.pdf; Justificativas_COMDIM_assinado.pdf;

Bom dia! Seguem em anexo as alterações solicitadas na Lei Municipal nº 4.568, e as justificativas da mesma. Favor confirmar o envio.

A PGM,

Peço análise da PGM sobre as

alterações propostas pelo

COMDIM.

Aguardo retorno

25/11

10h30min
PROCURADORIA GERAL
Santo Antônio da Patrulha-RS
DATA: 25/11/2025
DE: Dr. Igor
PARA: NATALIA
RECEBIDO: 25/11/2025 15:28P
Protocolo 36M mº 283/2025



Portal de Legislação do Município de Santo Antônio da Patrulha / RS

LEI MUNICIPAL Nº 4.568, DE 16/09/2004

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, de competência consultiva e *deliberativa*, com autonomia político-administrativa, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, que fornecerá o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento. (NR) *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 8.906, de 06.09.2021)*

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM - de competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa, no que se relaciona aos seus direitos e ao exercício de sua cidadania e à dignidade de sua condição.

§ 1º O Conselho gozará de autonomia político-administrativa.

§ 2º As decisões do COMDIM serão consubstanciadas em Resoluções e encaminhadas ao Executivo Municipal, por meio de pareceres fundamentados.

§ 3º O Conselho ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, que fornecerá o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento. (redação original)

Art. 2º É competência do Conselho criado no artigo anterior:

- I** - propor políticas e atividades que visem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que a atingem e sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural;
- II** - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre a condição da mulher no Município;
- III** - criar instrumento que assegurem a participação da mulher, em todos os setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego à mulher;
- IV** - acompanhar e opinar sobre a elaboração, de programas e legislações nas questões de interesse da mulher, *bem como deliberar, caso necessário;*
- V** - auxiliar e acompanhar os órgãos da Administração Pública, direta e indireta, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- VI** - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais e federais, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas públicas, medidas e ações próprias ao Conselho;
- VII** - propor e desenvolver programas, serviços e mecanismos específicos para coibir qualquer espécie de violência à mulher, dando atendimento a esses abusos;
- VIII** - *receber denúncias relativas à discriminação e ofensa aos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes para as providências cabíveis, acompanhando a sua apuração;*
- IX** - acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e Convenções Coletivas, que assegurem e protejam os direitos da mulher;
- X** - executar outras atividades correlatas e afins ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por *trinta e um* membros, e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos: (NR) *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 8.826, de 29.06.2021)*

I - *Quinze* representantes dos seguintes órgãos governamentais, sendo:

- a)** Um da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- b)** Um da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- c)** Um da Secretaria Municipal de Educação;
- d)** Um da Secretaria Municipal da Saúde;
- e)** Um da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- f)** Um da Agência FGTAS/SINE de Santo Antônio da Patrulha;
- g)** Um do Gabinete do Prefeito Municipal;
- h)** Um do Poder Legislativo Municipal;
- i)** *Dois da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) - corpo docente e discente;*
- j)** *Um do Ministério Público - Promotoria de Santo Antônio da Patrulha;*
- l)** *Um do Poder Judiciário - Comarca de Santo Antônio da Patrulha;*
- m)** *Um da Delegacia de Polícia de Santo Antônio da Patrulha;*

- n) Um da Defensoria Pública de Santo Antônio da Patrulha;
- o) Um da Brigada Militar.

II - Dezesesseis representantes de entidades não governamentais, relacionadas com a questão da mulher, sendo:

- a) Um dos Clubes de Mães;
- b) Um do Rotary Clube;
- c) Um do Lions Clube;
- d) Um dos Clubes de Terceira Idade;
- e) Um da Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- f) Um do Sindicato Rural;
- g) Um das Associações de Bairros;
- h) Um dos Sindicatos constituídos no Município;
- i) Um da Associação Comercial, Industrial e de Serviços (ACISAP);
- j) Um da Associação das Amigas do Hospital;
- l) Um da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- m) Um do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- n) Um da EMATER;
- o) Um do Núcleo das Mulheres Empreendedoras da ACISAP;
- p) Momento Mulher sem Limites; e
- q) Um da Cavalgada das Patroas.

Parágrafo único. Para indicar os representantes mencionados no item II deste artigo, as entidades deverão desenvolver ações ou programas, direta ou indiretamente, relacionados com a defesa dos direitos e com a promoção da dignidade humana e da cidadania da mulher.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por dezesseis membros, e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos: (NR) (redação estabelecida pelo **art. 1º da Lei Municipal nº 8.051** de 28.03.2018)

I - Cito representantes das seguintes órgãos governamentais, a saber:

- a) Um da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- b) Um da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- f) Um da Agência FCTA/CINE de Santo Antônio da Patrulha;
- g) Um do Gabinete do Prefeito Municipal;
- h) Um do Poder Legislativo Municipal;

II - Dez representantes de entidades não governamentais, relacionadas com a questão da mulher, sendo:

- a) Um dos Clubes de Mães;
- b) Um do Rotary Clube;
- c) Um do Lions Clube;
- d) Um dos Clubes de Terceira Idade;
- e) Um da Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- f) Um do Sindicato Rural;
- g) Um das Associações de Bairros;
- h) Um dos Sindicatos constituídos no Município;
- i) Um da Associação Comercial, Industrial e de Serviços (ACISAP);
- j) Um da Associação das Amigas do Hospital;

Parágrafo único. Para indicar os representantes mencionados no item II deste artigo, as entidades deverão desenvolver ações ou programas, direta ou indiretamente, relacionados com a defesa dos direitos e com a promoção da dignidade humana e da cidadania da mulher.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por dezesseis membros, e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos: (NR) (redação estabelecida pelo **art. 1º da Lei Municipal nº 6.835** de 30.07.2013)

I - Cito representantes das seguintes órgãos governamentais, sendo:

- a) Um da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- b) Um da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- f) Um da Agência FCTA/CINE de Santo Antônio da Patrulha;
- g) Um da Procuradora-Geral do Município;
- h) Um do Poder Legislativo Municipal;

II - Dez representantes de entidades não governamentais, relacionadas com a questão da mulher, sendo:

- a) Um dos Clubes de Mães;
- b) Um do Rotary Clube;
- c) Um do Lions Clube;
- d) Um dos Clubes de Terceira Idade;
- e) Um da Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- f) Um do Sindicato Rural;
- g) Um das Associações de Bairros;
- h) Um dos Sindicatos constituídos no Município;
- i) Um da Associação Comercial, Industrial e de Serviços (ACISAP);
- j) Um da Associação das Amigas do Hospital;

Parágrafo único. Para indicar os representantes mencionados no item II deste artigo, as entidades deverão desenvolver ações ou programas, direta ou indiretamente, relacionados com a defesa dos direitos e com a promoção da dignidade humana e da cidadania da mulher.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por dezesseis membros, e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos: (NR) (caput e incisos com redação estabelecida pelo **art. 1º da Lei Municipal nº 6.812** de 19.06.2013)

- I - Das representantes das seguintes órgãos governamentais sendo:
- a) Um da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
 - b) Um da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - c) Um da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) Um da Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) Um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local;
 - f) Um de Agência FCTAC/SINE de Santo Antônio de Pádua;
 - g) Um da Procuradoria Geral do Município.
- II - Das representantes de entidades não governamentais relacionadas com a questão da mulher, sendo:
- a) Um dos Clubes de Mães;
 - b) Um do Rotary Clube;
 - c) Um do Lions Clube;
 - d) Um dos Clubes de Terceira Idade;
 - e) Um da Liga Feminina de Combate ao Câncer;
 - f) Um da Liga de Sindicatos Rurais;
 - g) Um das Associações de Bairros;
 - h) Um das Sindicatos constituídos no Município;
 - i) Um da Associação Comercial, Industrial e de Serviços (ACISAP);
 - j) Um da Associação dos Amigos do Hospital.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por dezesseis membros, e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

- I - Das representantes das seguintes órgãos governamentais:
- a) Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
 - b) Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Econômico;
 - c) Secretaria Municipal de Educação;
 - d) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
 - e) Departamento de Assistência Social;
 - f) Agência FCTAC/SINE de Santo Antônio de Pádua;
 - g) Procuradoria Geral do Município.
- II - Das representantes de entidades não governamentais relacionadas com a questão da mulher:
- a) dos Clubes de Mães;
 - b) do Rotary Clube;
 - c) do Lions Clube;
 - d) dos Clubes de Terceira Idade;
 - e) da Liga Feminina de Combate ao Câncer;
 - f) da Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Santo Antônio de Pádua;
 - g) de União das Associações de Bairros;
 - h) das Sindicatos constituídos no Município;
 - i) da Associação dos Amigos do Município;
 - j) Associação dos Amigos do Hospital.

Parágrafo único. Para todos os representantes mencionados no item II deste artigo as entidades deverão desenvolver ações ou programas diretos ou indiretos relacionados com a defesa dos direitos e com a promoção da dignidade humana e da cidadania da mulher. (redação original)

Art. 4º No prazo de trinta dias, após a nomeação de seus integrantes, o Conselho elegerá, por maioria absoluta, o Conselheiro que exercerá a sua presidência.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 6.812, de 19.06.2013) O Conselho será composto pela seguinte diretoria: Presidente, Vice-presidente, Segundo Vice-presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público não remunerado.

§ 2º Um mesmo conselheiro somente poderá representar uma entidade.

§ 3º A entidade poderá reconduzir o mesmo conselheiro uma única vez, ficando assim sua permanência pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, salvo entidades que possuem apenas dois membros femininos, caso em que deverá alternar a indicação entre titularidade e suplência.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período. Parágrafo único. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público não remunerado. (redação original)

Art. 6º As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão constar de Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá proceder a instalação do COMDIM, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de setembro de 2004.

JOSE FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração



Portal de Legislação do Município de Santo Antônio da Patrulha / RS

LEI MUNICIPAL Nº 4.568, DE 16/09/2004

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, de competência consultiva, com autonomia político-administrativa, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, que fornecerá o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento. (NR) *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 8.906, de 06.09.2021)*

~~Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM - de competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa, no que se relaciona aos seus direitos e ao exercício de sua cidadania e à dignidade de sua condição.~~

~~§ 1º O Conselho gozará de autonomia político-administrativa.~~

~~§ 2º As decisões do COMDIM serão encaminhadas em Resoluções e encaminhadas ao Executivo Municipal, por meio de devido pronunciamento.~~

~~§ 3º O Conselho ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, que fornecerá o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento. *(redação original)*~~

Art. 2º É competência do Conselho criado no artigo anterior:

- I** - propor políticas e atividades que visem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que a atingem e sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural;
- II** - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre a condição da mulher no Município;
- III** - criar instrumento que assegurem a participação da mulher, em todos os setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego à mulher;
- IV** - acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas e legislações nas questões de interesse da mulher;
- V** - auxiliar e acompanhar os órgãos da Administração Pública, direta e indireta, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- VI** - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais e federais, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas públicas, medidas e ações próprias ao Conselho;
- VII** - propor e desenvolver programas, serviços e mecanismos específicos para coibir qualquer espécie de violência à mulher, dando atendimento a esses abusos;
- VIII** - receber e examinar denúncias relativas à discriminação e ofensa aos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes para as providências cabíveis, acompanhando a sua apuração;
- IX** - acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e Convenções Coletivas, que assegurem e protejam os direitos da mulher;
- X** - executar outras atividades correlatas e afins ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por dezenove membros, e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos: (NR) *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 8.826, de 29.06.2021)*

I - Oito representantes dos seguintes órgãos governamentais, sendo:

- a)** Um da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- b)** Um da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- c)** Um da Secretaria Municipal de Educação;
- d)** Um da Secretaria Municipal da Saúde;
- e)** Um da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- f)** Um da Agência FGTAS/SINE de Santo Antônio da Patrulha;
- g)** Um do Gabinete do Prefeito Municipal;
- h)** Um do Poder Legislativo Municipal.

II - Onze representantes de entidades não governamentais, relacionadas com a questão da mulher, sendo:

- a)** Um dos Clubes de Mães;
- b)** Um do Rotary Clube;

f) Um da Associação dos Amigos do Hospital;

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por dezesseis membros, e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I - Sete representantes das seguintes órgãos governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Cultura - Desporto e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Econômico;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- e) Departamento de Assistência Social;
- f) Agência FCTAS/SINE de Santo Antônio da Patrulha;
- g) Procuradoria Geral do Município;

II - Doze representantes de entidades não governamentais, elegeradas com o auxílio da mulher:

- a) dos Clubes de Mães;
- b) do Rotary Clube;
- c) do Lions Clube;
- d) dos Clubes de Terceira Idade;
- e) da Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- f) da Associação dos Trabalhadores Apicultores - Funcionários de Santo Antônio da Patrulha;
- g) da União das Associações do Bairro;
- h) dos Sindicatos constituídos no Município;
- i) de Associações de Artesãos do Município;
- j) Associação dos Amigos do Hospital;

Parágrafo único. Para indicar os representantes mencionados no item II deste artigo, as entidades deverão desenvolver ações ou programas, diretos ou indiretamente, relacionados com a defesa dos direitos e com a promoção da dignidade humana e da cidadania da mulher. (redação original)

Art. 4º No prazo de trinta dias, após a nomeação de seus integrantes, o Conselho elegerá, por maioria absoluta, o Conselheiro que exercerá a sua presidência.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 6.812, de 19.06.2013)

§ 1º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público não remunerado.

§ 2º Um mesmo conselheiro somente poderá representar uma entidade.

§ 3º A entidade poderá reconduzir o mesmo conselheiro uma única vez, ficando assim sua permanência pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, salvo entidades que possuírem apenas dois membros femininos, caso em que deverá alternar a indicação entre titularidade e suplência.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. Parágrafo único. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público não remunerado. (redação original)

Art. 6º As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão constar de Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá proceder a instalação do COMDIM, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de setembro de 2004.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração

**EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA,
SR RODRIGO MASSULO**

Senhor Prefeito, sugerimos alterações na Lei Municipal nº 4.568, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), pelas seguintes razões:

1. Em 2004, quando a lei foi criada, já se passaram 22 anos, e houve diversos avanços em nível Federal, como a Lei Maria da Penha, e também em nível Municipal, no que diz respeito à proteção da mulher como um todo. Em razão disso, nós, do Conselho, sugerimos que o Conselho Municipal passe a ser não apenas consultivo, mas também deliberativo. Opinamos pela transformação em conselho consultivo e deliberativo porque permite uma maior captação de verbas, tanto em nível Federal quanto Estadual, uma vez que o caráter deliberativo, também amplia e garante total transparência e credibilidade às ações e aos programas no âmbito da proteção e do desenvolvimento da mulher em nível Municipal.
2. O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.568, ao tratar das competências do Conselho, em seu inciso IV, estabelece: “Acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas e legislações referentes às questões de interesse da mulher, bem como deliberar, caso necessário.”
3. O inciso VIII passará a ter a seguinte redação: “Receber denúncias relativas à discriminação e às ofensas aos direitos da mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, e acompanhando a sua apuração.” Propõe-se a retirada do termo “examinar”, considerando que o Conselho pode, eventualmente, solicitar informações sobre o andamento dos casos, mas não possui competência direta para realizar a apuração ou o exame das denúncias. Dessa forma, a redação fica mais precisa e condizente com as atribuições legais do Conselho. O entendimento é de que o Conselho pode receber uma denúncia e encaminhá-la aos órgãos competentes. Contudo, a análise e a apuração cabem exclusivamente aos órgãos públicos responsáveis.
4. Quanto ao artigo 3º, acrescenta-se às já existentes:
 - a) Dois representantes da FURG (corpo docente e discente);
 - b) Representante do Ministério Público - Promotoria de Santo Antônio da Patrulha;

- c) Representante do Poder Judiciário - Comarca de Santo Antônio da Patrulha;
 - d) Representante da Delegacia de Polícia de Santo Antônio da Patrulha;
 - e) Representante da Defensoria Pública de Santo Antônio da Patrulha;
 - f) Representante da Brigada Militar.
5. Como entidade privada acrescenta-se:
- a) EMATER;
 - b) Núcleo das Mulheres Empreendedoras da ACISAP;
 - c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - d) Programa Momento Mulher sem Limites (por ser voltado ao público feminino);
 - e) Representante do Grupo Cavalgada das Patroas.
6. A justificativa para a alteração do artigo 5º é a necessidade de delimitar funções e atribuições específicas para cada integrante da diretoria, de forma a garantir uma distribuição mais equilibrada das responsabilidades. Ter apenas um presidente concentrando as funções torna a gestão restrita; por isso, propõe-se ampliar as competências e promover uma divisão mais adequada das atividades entre os membros do grupo, evitando a sobrecarga de uma única pessoa. Também sugerimos que o COMDIM seja composto pela seguinte diretoria: presidente, vice-presidente, segundo vice-presidente, secretário, segundo secretário, tesoureiro e segundo tesoureiro, bem como conselho fiscal com três integrantes.

Assim, solicitamos análise do pedido de alteração na Lei Municipal nº 4.568/2004 e ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 21/11/2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JUSSARA TEDESCO BESTETTI
Data: 21/11/2025 10:13:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JUSSARA TEDESCO BESTETTI

Presidente do COMDIM

- c) Um do Lions Clube;
- d) Um dos Clubes de Terceira Idade;
- e) Um da Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- f) Um do Sindicato Rural;
- g) Um das Associações de Bairros;
- h) Um dos Sindicatos constituídos no Município;
- i) Um da Associação Comercial, Industrial e de Serviços (ACISAP);
- l) Um da Associação das Amigas do Hospital; e
- m) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo único. Para indicar os representantes mencionados no item II deste artigo, as entidades deverão desenvolver ações ou programas, direta ou indiretamente, relacionados com a defesa dos direitos e com a promoção da dignidade da mulher.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por dezesseis membros, o respectivo suplente nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos: (NR) (redação estabelecida pelo **art. 1º da Lei Municipal nº 8.051** de 28.03.2018)

I - Sete representantes dos seguintes órgãos governamentais, sendo:

- a) Um da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- b) Um da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- f) Um da Agência FOTACINE de Santo Antônio da Patrulha;
- g) Um do Gabinete do Prefeito Municipal;
- h) Um do Poder Legislativo Municipal.

II - Dez representantes de entidades não governamentais, relacionadas com a questão da mulher, sendo:

- a) Um dos Clubes de Mães;
- b) Um do Rotary Clube;
- c) Um do Lions Clube;
- d) Um dos Clubes de Terceira Idade;
- e) Um da Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- f) Um do Sindicato Rural;
- g) Um das Associações de Bairros;
- h) Um dos Sindicatos constituídos no Município;
- i) Um da Associação Comercial, Industrial e de Serviços (ACISAP);
- j) Um da Associação das Amigas do Hospital.

Parágrafo único. Para indicar os representantes mencionados no item II deste artigo, as entidades deverão desenvolver ações ou programas, direta ou indiretamente, relacionados com a defesa dos direitos e com a promoção da dignidade humana e da cidadania da mulher.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por dezesseis membros, o respectivo suplente nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos: (NR) (redação estabelecida pelo **art. 1º da Lei Municipal nº 6.835** de 30.07.2013)

I - Sete representantes dos seguintes órgãos governamentais, sendo:

- a) Um da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- b) Um da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- f) Um da Agência FOTACINE de Santo Antônio da Patrulha;
- g) Um da Procuradoria Geral do Município;
- h) Um do Poder Legislativo Municipal.

II - Dez representantes de entidades não governamentais, relacionadas com a questão da mulher, sendo:

- a) Um dos Clubes de Mães;
- b) Um do Rotary Clube;
- c) Um do Lions Clube;
- d) Um dos Clubes de Terceira Idade;
- e) Um da Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- f) Um do Sindicato Rural;
- g) Um das Associações de Bairros;
- h) Um dos Sindicatos constituídos no Município;
- i) Um da Associação Comercial, Industrial e de Serviços (ACISAP);
- j) Um da Associação das Amigas do Hospital.

Parágrafo único. Para indicar os representantes mencionados no item II deste artigo, as entidades deverão desenvolver ações ou programas, direta ou indiretamente, relacionados com a defesa dos direitos e com a promoção da dignidade humana e da cidadania da mulher.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por dezesseis membros, o respectivo suplente nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos: (NR) (caput e incisos com redação estabelecida pelo **art. 1º da Lei Municipal nº 6.812** de 19.06.2013)

I - Sete representantes dos seguintes órgãos governamentais, sendo:

- a) Um da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- b) Um da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- f) Um da Agência FOTACINE de Santo Antônio da Patrulha;
- g) Um da Procuradoria Geral do Município.

II - Dez representantes de entidades não governamentais, relacionadas com a questão da mulher, sendo:

- a) Um dos Clubes de Mães;
- b) Um do Rotary Clube;
- c) Um do Lions Clube;
- d) Um dos Clubes de Terceira Idade;
- e) Um da Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- f) Um do Sindicato Rural;
- g) Um das Associações de Bairros;
- h) Um dos Sindicatos constituídos no Município;
- i) Um da Associação Comercial, Industrial e de Serviços (ACISAP);
- j) Um da Associação das Amigas do Hospital.



SUGESTÕES LEI DO COMDIM

De Jussara INSS Escritório <escritorioinss19@gmail.com>

Data Qui, 11/12/2025 14:31

Para Gabinete do Prefeito Municipal - Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha <gabinete@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br>

📎 2 anexos (330 KB)

Justificativas COMDIM - Google Docs.pdf; Sugestões Alterações COMDIM - Google Docs.pdf;

Senhor Prefeito, seguem em anexo os links para que a Procuradoria do Município efetue as alterações que julgar necessárias e adequar conforme a Lei das alterações do COMDIM. Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

JUSSARA TEDESCO BESTETTI/COMDIM

https://docs.google.com/document/d/1X_qGso1oSQz_srOoSG1v_0AaykBjGxRHVO7HK3Ean8w/edit?usp=sharing

A PGM

*Verificar e, se possível, legalizar
alterar legislação*

*pl a
câmara*

15 h 15 min
PROCURADORIA GERAL
Santo Antônio da Patrulha - RS
DATA: 12/12/2025
DE: Dr. Igor
PARA: COMDIM
RECEBIDO: 1/1
Protocolo PGM nº 301/2025

[D181486] - 2026-93

- c) Representante do Poder Judiciário - Comarca de Santo Antônio da Patrulha;
 - d) Representante da Delegacia de Polícia de Santo Antônio da Patrulha;
 - e) Representante da Defensoria Pública de Santo Antônio da Patrulha;
 - f) Representante da Brigada Militar.
5. Como entidade privada acrescenta-se:
- a) EMATER;
 - b) Núcleo das Mulheres Empreendedoras da ACISAP;
 - c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - d) Programa Momento Mulher sem Limites (por ser voltado ao público feminino);
 - e) Representante do Grupo Cavalgada das Patroas.
6. A justificativa para a alteração do artigo 5º é a necessidade de delimitar funções e atribuições específicas para cada integrante da diretoria, de forma a garantir uma distribuição mais equilibrada das responsabilidades. Ter apenas um presidente concentrando as funções torna a gestão restrita; por isso, propõe-se ampliar as competências e promover uma divisão mais adequada das atividades entre os membros do grupo, evitando a sobrecarga de uma única pessoa. Também sugerimos que o COMDIM seja composto pela seguinte diretoria: presidente, vice-presidente, segundo vice-presidente, secretário, segundo secretário, tesoureiro e segundo tesoureiro, bem como conselho fiscal com três integrantes.

Assim, solicitamos análise do pedido de alteração na Lei Municipal nº 4.568/2004 e ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 21/11/2025.

JUSSARA TEDESCO BESTETTI

Presidente do COMDIM

**EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA,
SR RODRIGO MASSULO**

Senhor Prefeito, sugerimos alterações na Lei Municipal nº 4.568, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), pelas seguintes razões:

1. Em 2004, quando a lei foi criada, já se passaram 22 anos, e houve diversos avanços em nível Federal, como a Lei Maria da Penha, e também em nível Municipal, no que diz respeito à proteção da mulher como um todo. Em razão disso, nós, do Conselho, sugerimos que o Conselho Municipal passe a ser não apenas consultivo, mas também deliberativo. Opinamos pela transformação em conselho consultivo e deliberativo porque permite uma maior captação de verbas, tanto em nível Federal quanto Estadual, uma vez que o caráter deliberativo, também amplia e garante total transparência e credibilidade às ações e aos programas no âmbito da proteção e do desenvolvimento da mulher em nível Municipal.
2. O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.568, ao tratar das competências do Conselho, em seu inciso IV, estabelece: “Acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas e legislações referentes às questões de interesse da mulher, bem como deliberar, caso necessário.”
3. O inciso VIII passará a ter a seguinte redação: “Receber denúncias relativas à discriminação e às ofensas aos direitos da mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, e acompanhando a sua apuração.” Propõe-se a retirada do termo “examinar”, considerando que o Conselho pode, eventualmente, solicitar informações sobre o andamento dos casos, mas não possui competência direta para realizar a apuração ou o exame das denúncias. Dessa forma, a redação fica mais precisa e condizente com as atribuições legais do Conselho. O entendimento é de que o Conselho pode receber uma denúncia e encaminhá-la aos órgãos competentes. Contudo, a análise e a apuração cabem exclusivamente aos órgãos públicos responsáveis.
4. Quanto ao artigo 3º, acrescenta-se às já existentes:
 - a) Dois representantes da FURG (corpo docente e discente);
 - b) Representante do Ministério Público - Promotoria de Santo Antônio da Patrulha;



Portal de Legislação do Município de Santo Antônio da Patrulha / RS

LEI MUNICIPAL Nº 4.568, DE 16/09/2004
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, de competência consultiva e *deliberativa*, com autonomia político-administrativa, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, que fornecerá o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 8.906, de 06.09.2021)

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM - de competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa, no que se relaciona aos seus direitos e ao exercício de sua cidadania e à dignidade de sua condição;

§ 1º - O Conselho gozará de autonomia político-administrativa;

§ 2º - As decisões do COMDIM serão consubstanciadas em Resoluções e encaminhadas ao Executivo Municipal, para o devido pronunciamento;

§ 3º - O Conselho ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, que fornecerá o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento. (redação original)

Art. 2º É competência do Conselho criado no artigo anterior:

- I - propor políticas e atividades que visem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que a atingem e sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural;
- II - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre a condição da mulher no Município;
- III - criar instrumento que assegurem a participação da mulher, em todos os setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego à mulher;
- IV - acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas e legislações nas questões de interesse da mulher, *bem como deliberar, caso necessário;*
- V - auxiliar e acompanhar os órgãos da Administração Pública, direta e indireta, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- VI - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais e federais, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas públicas, medidas e ações próprias ao Conselho;
- VII - propor e desenvolver programas, serviços e mecanismos específicos para coibir qualquer espécie de violência à mulher, dando atendimento a esses abusos;
- VIII - *receber denúncias relativas à discriminação e ofensa aos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes para as providências cabíveis, acompanhando a sua apuração;*
- IX - acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e Convenções Coletivas, que assegurem e protejam os direitos da mulher;
- X - executar outras atividades correlatas e afins ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por *trinta e um* membros, e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 8.826, de 29.06.2021)

Parágrafo Único: *A diretoria do Departamento Municipal da Mulher é membro nato do COMDIM.*

I - *Quinze* representantes dos seguintes órgãos governamentais, sendo:

- a) Um da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- b) Um da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um da Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Um da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- f) Um da Agência FGTAS/SINE de Santo Antônio da Patrulha;
- g) Um do Gabinete do Prefeito Municipal;
- h) Um do Poder Legislativo Municipal;
- i) *Dois da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) - corpo docente e discente;*

- j) Um do Ministério Público - Promotoria de Santo Antônio da Patrulha;
- l) Um do Poder Judiciário - Comarca de Santo Antônio da Patrulha;
- m) Um da Delegacia de Polícia de Santo Antônio da Patrulha;
- n) Um da Defensoria Pública de Santo Antônio da Patrulha;
- o) Um da Brigada Militar.

II - Dezesesseis representantes de entidades não governamentais, relacionadas com a questão da mulher, sendo:

- a) Um dos Clubes de Mães;
- b) Um do Rotary Clube;
- c) Um do Lions Clube;
- d) Um dos Clubes de Terceira Idade;
- e) Um da Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- f) Um do Sindicato Rural;
- g) Um das Associações de Bairros;
- h) Um dos Sindicatos constituídos no Município;
- i) Um da Associação Comercial, Industrial e de Serviços (ACISAP);
- j) Um da Associação das Amigas do Hospital;
- l) Um da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- m) Um do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- n) Um da EMATER;
- o) Um do Núcleo das Mulheres Empreendedoras da ACISAP;
- p) Momento Mulher sem Limites; e
- q) Um da Cavalgada das Patroas.

Parágrafo único. Para indicar os representantes mencionados no item II deste artigo, as entidades deverão desenvolver ações ou programas, direta ou indiretamente, relacionados com a defesa dos direitos e com a promoção da dignidade humana e da cidadania da mulher.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por dezoito membros, e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 8.051 de 28.03.2018)

I - Oito representantes dos seguintes órgãos governamentais, sendo:

- a) Um da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- b) Um da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- f) Um da Agência FCTAS/CINE de Santo Antônio da Patrulha;
- g) Um do Gabinete do Prefeito Municipal;
- h) Um do Poder Legislativo Municipal.

II - Dez representantes de entidades não governamentais, relacionadas com a questão da mulher, sendo:

- a) Um dos Clubes de Mães;
- b) Um do Rotary Clube;
- c) Um do Lions Clube;
- d) Um dos Clubes de Terceira Idade;
- e) Um da Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- f) Um do Sindicato Rural;
- g) Um das Associações de Bairros;
- h) Um dos Sindicatos constituídos no Município;
- i) Um da Associação Comercial, Industrial e de Serviços (ACISAP);
- j) Um da Associação das Amigas do Hospital.

Parágrafo único. Para indicar os representantes mencionados no item II deste artigo, as entidades deverão desenvolver ações ou programas, direta ou indiretamente, relacionados com a defesa dos direitos e com a promoção da dignidade humana e da cidadania da mulher.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por dezoito membros, e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 6.835 de 30.07.2013)

I - Oito representantes dos seguintes órgãos governamentais, sendo:

- a) Um da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- b) Um da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- f) Um da Agência FCTAS/CINE de Santo Antônio da Patrulha;
- g) Um do Procuradoria Geral do Município;
- h) Um do Poder Legislativo Municipal.

II - Dez representantes de entidades não governamentais, relacionadas com a questão da mulher, sendo:

- a) Um dos Clubes de Mães;
- b) Um do Rotary Clube;
- c) Um do Lions Clube;
- d) Um dos Clubes de Terceira Idade;
- e) Um da Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- f) Um do Sindicato Rural;
- g) Um das Associações de Bairros;
- h) Um dos Sindicatos constituídos no Município;
- i) Um da Associação Comercial, Industrial e de Serviços (ACISAP);
- j) Um da Associação das Amigas do Hospital.

Parágrafo único. Para indicar os representantes mencionados no item II deste artigo, as entidades deverão desenvolver ações ou programas, direta ou indiretamente, relacionados com a defesa dos direitos e com a promoção da dignidade humana e da cidadania da mulher.

da dignidade humana e da cidadania da mulher.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por dezesseis membros, e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos: (NR) (caput e incisos com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 6.812, de 19.06.2013)

I - Sete representantes dos seguintes órgãos governamentais, sendo:

- a) Um da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- b) Um da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- f) Um da Agência FCTAC/SINE de Santo Antônio da Patrulha;
- g) Um da Procuradoria Geral do Município.

II - Dez representantes de entidades não governamentais, relacionadas com a questão da mulher, sendo:

- a) Um dos Clubes de Mães;
- b) Um do Rotary Clube;
- c) Um do Lions Clube;
- d) Um dos Clubes de Terceira Idade;
- e) Um da Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- f) Um do Sindicato Rural;
- g) Um das Associações de Bairros;
- h) Um dos Sindicatos constituídos no Município;
- i) Um da Associação Comercial, Industrial e de Serviços (ACISAP);
- j) Um da Associação das Amigas do Hospital.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por dezesseis membros, e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I - Sete representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Econômico;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- e) Departamento de Assistência Social;
- f) Agência FCTAC/SINE de Santo Antônio da Patrulha;
- g) Procuradoria Geral do Município.

II - Dez representantes de entidades não governamentais, relacionadas com a questão da mulher:

- a) dos Clubes de Mães;
- b) do Rotary Clube;
- c) do Lions Clube;
- d) dos Clubes de Terceira Idade;
- e) da Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- f) da Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Santo Antônio da Patrulha;
- g) da União das Associações de Bairros;
- h) dos Sindicatos constituídos no Município;
- i) da Associação dos Artesãos do Município;
- j) Associação das Amigas do Hospital.

Parágrafo único. Para indicar os representantes mencionados no item II deste artigo, as entidades deverão desenvolver ações ou programas, direto ou indiretamente, relacionados com a defesa dos direitos e com a promoção da dignidade humana e da cidadania da mulher. (redação original)

Art. 4º No prazo de trinta dias, após a nomeação de seus integrantes, o Conselho elegerá, por maioria absoluta, o Conselheiro que exercerá a sua presidência.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 6.812, de 19.06.2013) O Conselho será composto pela seguinte diretoria: Presidente, Vice-presidente, Segundo Vice-presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público não remunerado.

§ 2º Um mesmo conselheiro somente poderá representar uma entidade.

§ 3º A entidade poderá reconduzir o mesmo conselheiro uma única vez, ficando assim sua permanência pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, salvo entidades que possuem apenas dois membros femininos, caso em que deverá alternar a indicação entre titularidade e suplência.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. **Parágrafo único.** O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público não remunerado. (redação original)

Art. 6º As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão constar de Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá proceder a instalação do COMDIM, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de setembro de 2004.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração



Of. Mens. nº 84/26-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 5 de março de 2026.

A Sua Excelência

Senhor Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.568, de 16 de setembro de 2004, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas do Gabinete do Prefeito, para atualizar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, conforme Mem. nº 464/26-PGM

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 7U1G.6A2N.88GN.OLD4



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.568, de 16 de setembro de 2004, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências.”

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 4.568, de 16 de setembro de 2004, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências”, como segue:

I - O artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, de competência deliberativa, com autonomia político-administrativa, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, que fornecerá o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento.”

II - O inciso VIII, do art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ VIII - receber denúncias relativas à discriminação e ofensa aos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes para as providências cabíveis, acompanhando a sua apuração;”

III - O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, inclusive quanto à composição da Diretoria Executiva do órgão, deverão constar de Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por decreto do Poder Executivo.”



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 5 de de março de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **PNON.RUBM.W403.JQDS**



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 093/2026, foi registrado através do n.º 109/2026, sob o n.º de Protocolo n.º 715/2026, em 06 de março de 2026, às 08h53.

Santo Antônio da Patrulha, 06 de março de 2026.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela B6TK.LMSU.ZOYK.RWS3



Of. n.º 411/2026

Santo Antônio da Patrulha, 23 de março de 2026.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei nº 109/2026**, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.568, de 16 de setembro de 2004, que 'Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM e dá outras providências", o qual foi apreciado durante a 8ª Reunião Ordinária, realizada na data de 23 de março, junto à Sessão Legislativa de 2026 com parecer favorável das comissões, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela Y5G9.SQ5Z.8QWS.CPZG

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ**, em 24/03/2026 às 09:51:54.



LEI N° 10.967, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.568, de 16 de setembro de 2004, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 4.568, de 16 de setembro de 2004, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências”, como segue:

I - O artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, de competência deliberativa, com autonomia político-administrativa, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, que fornecerá o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento.”

II - O inciso VIII, do art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ VIII - receber denúncias relativas à discriminação e ofensa aos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes para as providências cabíveis, acompanhando a sua apuração;”

III - O art. 6.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, inclusive quanto à composição da Diretoria Executiva do órgão, deverão constar de Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Santo Antônio da Patrulha, 24 de março de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela ZDQG.XOMG.QYE1.942J

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 10.967, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.568, de 16 de setembro de 2004, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 4.568, de 16 de setembro de 2004, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências”, como segue:

I - O artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, de competência deliberativa, com autonomia político-administrativa, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, que fornecerá o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento.”

II - O inciso VIII, do art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ VIII - receber denúncias relativas à discriminação e ofensa aos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes para as providências cabíveis, acompanhando a sua apuração;”

III - O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, inclusive quanto à composição da Diretoria Executiva do órgão, deverão constar de Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de março de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:F7C608C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 25/03/2026. Edição 4295
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>